

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG  
SETOR DE LICITAÇÕES****RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06****DO RELATÓRIO**

Trata-se de Pedido de Esclarecimento nº 06 ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com senha de acesso e taxa de 0%, com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na aquisição de gêneros alimentícios, fármacos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza domésticos e refeições em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues, Farmácias, Drogarias, Frutarias, Peixarias, Lanchonetes, Restaurantes e similares) e demais estabelecimentos que comercializem os itens, dentro do Município de Congonhas e em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, pelo período de 12 meses.

O pedido de esclarecimento foi encaminhado por e-mail no dia 01 de abril de 2024 às 17:24 horas por solicitação da empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA.

**DAS RESPOSTAS**

- 1 – Atualmente não há empresa contratada para o objeto.
- 2 – Trata-se de credenciamento. Trata-se de inexigibilidade de licitação (quando inviável a competição), conforme art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Credenciamento foi regulamentado no âmbito municipal através do Decreto Municipal nº

7.756, de 23 de fevereiro de 2024. Sobre o Credenciamento destacamos se tratar de um instrumento auxiliar de contratação, conforme art. 78 da Lei 14.133/2021, alinhada com o inciso II do art. 79 da referida Lei:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*(...)*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.*

Assim, conforme Termo de Referência, após o Credenciamento das empresas interessadas e após a Habilitação, os beneficiários realizarão a seleção/escolha da empresa Credenciada, conforme sua conveniência.

3 – O treinamento a ser realizado será com o(s) servidor(es) responsável(is) pelas recargas, em sistema informatizado, portanto, deverá ser realizado antes da 1ª (primeira) recarga com a empresa Credenciada e que tenha firmado contrato. Como não foi definida a modalidade do treinamento serão aceitos: online ou presencialmente.

4 – Não. Taxa de 0% conforme Edital e anexos.

5 – O valor a ser pago à empresa Credenciada, Habilitada e Contratada corresponderá ao valor da recarga (R\$ 1.600,00) multiplicada pelo número de beneficiários diretos que fizerem a sua escolha junto à Contratada, observando possíveis descontos e demais exigências especificadas no Edital e Anexos. Assim, não há que se falar em reequilíbrio tendo em vista a taxa de 0%. Entretanto poderão ocorrer situações como: alteração do valor da recarga mensal a ser creditada e alterações no número de beneficiários junto à Contratada.

6 – Conforme especificado no item 5.1. do Termo de Referência, os cartões alimentação deverão conter chip, serem personalizados, com o nome do beneficiado. Portanto, caso não contenha o nome do beneficiado, não atenderá o que fora especificado.

7 – Empresas de arranjo aberto podem participar, conforme resposta ao Pedido de Esclarecimentos nº 002, publicado no site oficial em 22 de março de 2024 - ([Credenciamento - 01/2024 — Câmara Municipal \(congonhas.mg.leg.br\)](http://Congonhas.mg.leg.br))

Entretanto, para cumprirmos o que determina o Edital, será necessário encaminhar a relação dos estabelecimentos da rede credenciada conforme item 6 do Termo de Referência, sendo condição imprescindível para assinatura do contrato (nos termos do Item 6).

Ocorre que, se o questionamento se referir ao item 6.8.6 do Edital (Habilitação Técnica), para esse fim, conforme determina o item: “a.6) *Relação de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares*” tal relação será apenas para fins de Habilitação Técnica. Assim, caso já possuam o número de estabelecimentos mínimos (Item 06 do Termo de Referência) poderão encaminhar para fins de Habilitação e conseqüentemente para assinatura do Contrato (caso se concretize).

Essa opção se manteve para que pudéssemos garantir maior participação de possíveis empresas interessadas que não tenham estabelecimentos conveniados na cidade/região, aumentando, assim, a competitividade no procedimento.

Atenciosamente,

Congonhas, 03 de abril de 2024

**Comissão de Contratação**

**Portaria CMC/061/2024**